

Victoria 26 de novembro de 1868.

Ilmo e Exmo Sr. Barão de Alfama
Correia de Oliveira,



Quando recebi a
carta de V. Exa, de 24, favora dei-
do a questão da estrada de Ferro
de Itaperiçá, pelo modo constante
dos despachos de 15 de corrente
(impresso junto). Era negocio
retardado, de administrações transitórias,
de seria responsabilidade. Danosa,
portanto, a sua solução, por ser
preciso estudá-lo mais a fundo.

Muito agradeço as manifesta-
ções de estima e confiança com que
V. Exa, ainda uma vez, distinguiu-me,
tenho a honra de comprometter-me a P. Exa,
subordinando-me com a maior apreço e
consideração
de V. Exa.
Atte do Sr. Barão de Alfama
Omarique de A. S. Pereira

Provincia do Espirito Santo
1888 - Novembro

Requerimento despachados pela presidencia. — Dia 15 de de novembro. — A Companhia de Navegação e Estrada de Ferro Espirito-Santo e Caravellas. — Reconhecido, como se acha, o direito ao pagamento requerido, aguarde o resultado da revisão de contas e do mais á que alludo no despacho, hoje proferido, no requerimento da peticionaria de 11 de fevereiro de 1888.



A Companhia de Navegação Estrada de Ferro Espirito-Santo e Caravellas. — Das allegações produzidas, das informações prestadas e dos demais documentos presentes, verifica-se que, por ordem d'esta presidencia, em virtude da lei n. 8 de 24 de abril de 1883 a 15 de setembro, seguinte com as formalidades legais, foi reduzida a termo na secção do contencioso provincial a innovação dos contractos celebrados a 25 de fevereiro de 1882 e 15 de março de 1883, para a construção da via-ferrea, hoje, explorada pela peticionaria.

Determinado e realizado, com as devidas solemnidades, é, portanto, valido para todos os seus effeitos o citado termo de innovação de contracto de 15 de setembro de 1883 — e nem era preciso para isso, salvo o caso de expressa disposição de lei em contrario, que ficasse dependente de revalidação da assemblea legislativa provincial; o que, aliás, se evidencia do procedimento ulterior da referida assemblea, que até hoje, decorridos mais de 5 annos, nem-uma deliberação, directa ou indirecta, tomou, indicativa de reprovação ou condemnação da innovação, por exorbitante ou, mesmo, por menos conforme ao que delegára ao administrativo; cumprindo notar que a lei n. 34 de 1887, art. 17, auctoriza pagamento, da garantia de juros, consequente da referida innovação.

Ainda, quando, porém, não obstante o expellido, devesse prevalecer alguma duvida, depois de concluidas as obras da estrada e tendo vigorado, sempre, sem contestação entre as partes interessadas, a dita innovação de contracto, em nem-um caso, hoje, caberia á presidencia da provincia suscitar e por si mesma decidir duvidas sobre a sua validade, pretendendo, assim, annullar ou reformar actos, validamente consummados; sobre ser isto illegal acarretaria, demais, perniciosamente, o descrédito da provincia, não dando esta arrhas de fé e lealdade, suspeiando, ella propria, a cada passo de seus contractos, apesar de legalmente celebrados e reciprocamente aceitos. Opposta, por ventura, a excepção de nullidade, outro seria o procedimento, outro seria o poder competente para apreciar e julgar da causa.

Assim decidida a preliminar originada da consulta do thesouro, sobre que versa a contestação da peticionaria, reconhecidos ficam todos os direitos e obrigações resultantes do referido contracto de innovação de 15 de setembro de 1883 e consignado o direito ao pagamento requerido, da garantia de juros.

Pelo que, nomeei hoje uma comissão composta do inspector do thesouro, do dr. procurador fiscal da fazenda provincial, do director da repartição das obras publicas e engenheiro Joaquim Adolpho Pinto Pacca, para calcular, em vista das contas e mais documentos exhibidos, a quantia devida até hoje, á peticionaria, afim de que, desde logo, se trate das operações de credito, auctorizadas por lei para a realização do respectivo pagamento.

§ Quanto ao excesso ao capital garantido, sendo questão distincta, cumpre á empresa agital-a e discutil-a separadamente, caso queira invocar a seu beneficio a clausula 32 do supracitado contracto.

Dia 16. — João Lobo — Prove por qualquer dos meios previstos pelo decr. n. 1950 ser maior de 21 annos de idade.

Thaddeu Esquetim Gulmarães. — Informe o sr. director geral da instrucção publica.

